



Prefeitura Municipal de Itapuí

Plaza da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282



OFÍCIO ESPECIAL

ITAPUÍ, 17 DE OUTUBRO DE 1996

Senhor Presidente,



Encaminhamos a Vossa Excelência para apreciação dessa Colenda Câmara, em caráter de urgência, em sessão extraordinária, o incluso projeto de lei que visa conceder anistia parcial sobre o montante da dívida, para pagamento a vista, aos contribuintes com débitos em atraso junto a Fazenda Pública Municipal.

Trata-se de uma medida absolutamente necessária, tendo em vista que precisamos urgentemente aumentar a arrecadação Municipal.

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, as dificuldades financeiras são aumentadas nesta época do ano (final de exercício), em que as Administrações sofrem problemas de caixa para cumprir os compromissos assumidos, especialmente os relacionados com o pessoal, devido a aproximação da data de pagamento do 13º salário dos servidores.

A anistia ora proposta será concedida somente para pagamento a vista dos débitos, na seguinte forma: os contribuintes que efetuarem o pagamento até 29/11/96, gozarão desconto de 60% (sessenta por cento) e os que pagarem até 20/12/96 terão o desconto de 40% (quarenta por cento). Vê-se, de desse modo, que a medida tem caráter transitório, visando a surtir efeitos rápidos e dentro do corrente exercício.

O benefício, caso seja aprovado por essa Casa, abrangerá : a)- as dívidas resultantes de tributos vencidos e não pagos; b)- as dívidas de tributos inscritas em dívida ativa e c) - os juros de mora, multas e correção monetária incidentes sobre os tributos. Além disso, será também extensivo aos parcelamentos de débitos tributários em andamento, incidindo, neste caso, sobre as parcelas ainda não pagas, desde que o pagamento destas parcelas seja efetuado em uma única vez, na forma estabelecida no artigo 1º e incisos I e II, do projeto.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Rua da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Folha nº

Os débitos junto ao Setor de Água e Esgoto municipal, também, serão beneficiados pela anistia parcial ora proposta.

Por todas essas razões, considerando a real necessidade da medida, pedimos seja o projeto recebido por essa Câmara, seja aprovado em regime de urgência.

Atenciosamente,

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
AIRTON APARECIDO GRIMALDI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praca da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Folha nº

04

PROJETO DE LEI Nº 39/96 DE 17 DE OUTUBRO DE 1996

CONCEDE ANISTIA PARCIAL A CONTRIBUINTES COM DÉBITOS EM ATRASO JUNTO A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica concedida anistia parcial sobre o montante da dívida, para pagamento a vista, aos contribuintes de tributos municipais com débitos em atraso junto a Fazenda Pública Municipal, na seguinte forma:

I- de 60% (sessenta por cento) para as dívidas que forem pagas até o dia 29/11/96;

II- de 40% (quarenta por cento) para as dívidas que forem pagas até 20/12/96.

Parágrafo único)- A anistia parcial de que trata este artigo abrange:

a)- as dívidas resultantes de tributos vencidos e não pagos;

b)- as dívidas de tributos inscritas em dívida ativa;

c)- os juros de mora, multas e correção monetária incidentes sobre os tributos.

Artigo 2º)- O benefício de que trata esta lei é extensivo aos parcelamentos de débitos tributários em andamento, incidindo sobre as parcelas ainda não pagas, desde que o pagamento destas parcelas seja efetuado em uma única vez, na forma estabelecida no artigo 1º e incisos I e II.

Artigo 3º)- O disposto nesta lei é extensivo aos débitos existentes junto ao Setor de Água e Esgoto Municipal.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 17 DE OUTUBRO DE 1996

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praca da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Folha nº

05

OFÍCIO N° 195/96

ITAPUÍ, 07 DE NOVEMBRO DE 1996

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia da lei nº 1.843, que concede anistia parcial a contribuintes com débitos em atraso junto a Fazenda Pública municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
AIRTON APARECIDO GRIMALDI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Plaza da Matriz, 73 - Estado do São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

CÓPIA

LEI Nº 1.843
DE 07 DE NOVEMBRO DE 1996



CONCEDE ANISTIA PARCIAL A CONTRIBUINTES COM DÉBITOS EM ATRASO JUNTO A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica concedida anistia parcial sobre o montante da dívida, para pagamento a vista, aos contribuintes de tributos municipais com débitos em atraso junto a Fazenda Pública Municipal, na seguinte forma:

I- de 60% (sessenta por cento) para as dívidas que forem pagas até o dia 29/11/96;

II- de 40% (quarenta por cento) para as dívidas que forem pagas até 20/12/96.

Parágrafo único)- A anistia parcial de que trata este artigo abrange:

a)- as dívidas resultantes de tributos vencidos e não pagos;

b)- as dívidas de tributos inscritas em dívida ativa;

c)- os juros de mora, multas e correção monetária incidentes sobre os tributos.

Artigo 2º)- O benefício de que trata esta lei é extensivo aos parcelamentos de débitos tributários em andamento, incidindo sobre as parcelas ainda não pagas, desde que o pagamento destas parcelas seja efetuado em uma única vez, na forma estabelecida no artigo 1º e incisos I e II.

Artigo 3º)- O disposto nesta lei é extensivo aos débitos existentes



Prefeitura Municipal de Itapuí

Rua da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282



junto ao Setor de Água e Esgoto Municipal.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 07 DE NOVEMBRO DE 1996

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.



ADEMAR CAFÉO
Chefe de Setor



AUTÓGRAFO Nº 43/96

PROJETO DE LEI Nº 39/96

CONCEDE ANISTIA PARCIAL A CONTRIBUINTE COM
DÉBITOS EM ATRASO JUNTO A FAZENDA PÚBLICA -
MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica concedida anistia parcial sobre o montante da dívida, para pagamento a vista, aos contribuintes municipais com débitos em atraso junto a Fazenda Pública Municipal, na seguinte forma:

I- de 60% (sessenta por cento) para as dívidas pagas até o dia 29/11/96;

II- de 40% (quarenta por cento) para as dívidas pagas até 20/12/96.

Parágrafo Único) - A anistia parcial de que trata este artigo abrange
a) as dívidas resultantes de tributos vencidos e não pagos;
b) as dívidas e tributos inscritas em dívida ativa;
c) os juros de mora, multas e correção monetária INCIDENTES SOBRE os tributos.

Artigo 2º) - O benefício de que trata esta lei é extensivo aos parcelamentos de débitos tributários em andamento, incidindo sobre as parcelas ainda não pagas, desde que o pagamento dessas parcelas seja efetuado em uma única vez, na forma estabelecida no artigo 1º e incisos I e II.

Artigo 3º) - O disposto nesta Lei é extensivo aos débitos existentes - junto ao setor de água e esgoto municipal.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 05 de novembro de 1.996.

CARLOS ROBERTO PIGNATARI

Secretário

AIRTON APARECIDO GRIMALDI

Presidente